

PETIÇÃO N.º 432/XII (4.ª)

ASSUNTO: Pela manutenção dos partos na água no Hospital de S. Bernardo, em Setúbal, e a extensão desta opção a outros hospitais públicos

Entrada na AR: 09 de outubro de 2014

Nº de assinaturas: 4868

1º Peticionário: Renata Rodrigues Ribas

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 10 de outubro de 2014 e foi distribuída a esta Comissão no dia 15 de outubro.

I. A petição

A presente petição, enviada por **Renata Rodrigues Ribas** foi subscrita por 4868 cidadãos e pretende a «*manutenção dos partos na água no Hospital de S. Bernardo, em Setúbal, e a extensão desta opção a outros hospitais públicos*».

Os subscritores da petição identificam-se como sendo *um movimento cívico que pretende assegurar o direito das mulheres nas suas decisões relativas ao parto, especialmente no que diz respeito ao parto natural com recurso à água*. Informam que uma Equipa de Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (EEESMO) do Hospital de S. Bernardo (HSB), em Setúbal deu seguimento a este projeto inovador de promoção do parto normal, com recurso à água e com excelentes indicadores de saúde materno-fetais, nomeadamente um menor recurso a cesarianas por parte das parturientes e tendo altos níveis de satisfação para a mulher no pós-parto. Referem que, até há pouco tempo, era o HSB o único hospital que permitia usufruir das propriedades terapêuticas da água onde para além da dilatação, era também possível parir dentro de água. Dizem que o projeto está suspenso devido à falta de apoio de médicos obstetras em permitir que grávidas de baixo risco utilizem esta metodologia.

Para melhor compreensão do problema juntam alguma documentação, designadamente um Artigo publicado na revista da Ordem dos Médicos, o qual não recomenda a realização do parto na água, o Parecer da Ordem dos Enfermeiros sobre os benefícios do parto na água e um estudo experimental apresentado pelos EEESMO do Hospital de S. Bernardo durante um Congresso da Confederação Internacional de Parteiras realizado em Praga.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando a morada e o endereço de *e-mail* e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de

Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4868 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 17 de dezembro), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde e à Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 21 de outubro de 2014

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)